



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício 338/2024 - SG

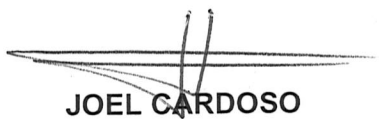
Santa Bárbara d'Oeste, 13 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Diante da Comissão Especial de Inquérito - CEI criada através do Requerimento nº 299/2023 e instituída por Ato da Presidência nº 10/2023, com a fixação de 90 dias de prazo para os trabalhos de apuração de possíveis irregularidades na área do Meio Ambiente, cujo prazo inicial fora prorrogado por mais 90 dias, mediante regular aprovação em plenário ocorrida em 31/10/2023, conforme disposto no §8º do art. 22 do Regimento Interno desta R. Casa Legislativa, como parte interessada, vimos através deste requerer informações precisas acerca dos trabalhos desenvolvidos pela supracitada Comissão, bem como do ato de encerramento destes, haja vista o decurso do prazo de prorrogação ocorrido no mês de março de 2024.

Certos da atenção e providências, aproveitamos o ensejo para registrar protestos de estima e ficamos no aguardo.

Atenciosamente,



JOEL CARDOSO
- Secretário Municipal de Governo -

À Sua Excelência o Senhor
PAULO MONARO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 27/05/2024
HORA: 11:47

Diversos Nº 239/2024
Autoria: Secretaria Municipal de Governo
Assunto: Requer informações a respeito Comissão Especial de Inquérito Meio Ambiente.
Chave: F304C

PROTOCOLO
03573/2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PRESIDÊNCIA**

PROCESSO Nº 3573/2024

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

CIENTE. À Procuradoria para análise e parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 2024.

PAULO MONARO
Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: P2G5XCEB16688510-4Y8D2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P20JCE0C805MAYPU>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P20J-CE0C-805M-AYPU



PAULO MONARO

Vereador - Presidente

Assinado em 27/05/2024, às 15:37:30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: P20JCE0C805MAYPU



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ofício nº 30/2024 – CEI - mfcv

P.A. nº 1976/2023

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo em vista a instauração de Comissão Especial de Inquérito, criada através do Requerimento nº 217/2023, que “Requer a criação de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, para apuração da excessiva demora no atendimento dos Prontos Socorros Dr. Afonso Ramos e Dr. Edson Mano”. As solicitações de prorrogação foram através dos Requerimentos nºs 807/2023, 25/2024 e da Ata da reunião dos membros da CEI, realizada no dia 23 de abril de 2024, onde deliberaram a prorrogação por mais 90 (noventa) dias.

Sendo assim, requiro parecer jurídico referente a última prorrogação da CEI, por mais (90) noventa dias, onde consta em Ata do dia 23 de abril de 2024. Requiero ainda que seja citado se para prorrogação da CEI é necessário requerimento votado em plenário.

Contando com os préstimos de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.


FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO MONARO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 14/05/2024
HORA: 15:18

Diversos Nº 205/2024
Autoria: Felipe Corá

Assunto: Requer Parecer Jurídico

PROTOCOLO
03230/2024



Chave: CE382



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

PARECER JURÍDICO Nº 113/2024 – LOMPP.

PROCESSO: 03230/2024.

INTERESSADO (A): Felipe Corá.

ASSUNTO: Prorrogação de CEI -
desnecessidade de aprovação pelo
plenário.

Senhor Procurador-Chefe:

1. Trata-se de requerimento formulado pelo vereador Felipe Corá sobre a necessidade de que a prorrogação de Comissões Especiais de Inquérito seja deliberada pelo plenário.
2. Relatado. Opino.
3. É pacificamente reconhecido por doutrina e jurisprudência que as Comissões Parlamentares de Inquérito configuram direito das minorias parlamentares, o que, para tanto, para serem instaladas, dependem apenas do preenchimento dos requisitos descritos na Constituição da República, dentre eles, o requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa.
4. A previsão do artigo 58, § 3º, da Constituição da República, que não prevê a necessidade de ratificação ou aprovação do Plenário da Casa Legislativa para a criação de CPIs, é, por questão de simetria com o modelo federal, reproduzida no artigo 13, § 2º, da Constituição de São Paulo, e também deve ser observada por todos os municípios, por força de seu artigo 144.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

5. De acordo com Alexandre de Moraes:

"Em defesa ao direito das minorias parlamentares, decidiu o Supremo Tribunal Federal que, preenchidos os requisitos constitucionais do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, existe "direito público subjetivo, nesse dispositivo assegurado, às minorias legislativas, de ver instaurado o inquérito parlamentar, com apoio no direito de oposição, legítimo consectário do princípio democrático", e concluiu ser obrigação do "Presidente do Senado, mediante aplicação analógica do art. 28, § 1º c/c o art. 85, caput, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o do Senado Federal, proceder, ele próprio, à designação dos nomes faltantes dos senadores que irão compor esse órgão de investigação legislativa, observado, ainda, o disposto no § 1º do art. 58 da CF".

O Supremo Tribunal Federal, igualmente, declarou inconstitucional previsão constante em regimento interno de Assembleia Legislativa que exigia aprovação, por maioria absoluta, do requerimento de 1/3 dos parlamentares estaduais, tendo afirmado o Ministro Eros Grau que "em decorrência do pacto federativo, o modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais", para concluir que "daí porque se há de ter, na garantia da criação da comissão parlamentar de inquérito mediante requerimento de criação de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, a garantia da sua instalação independentemente de deliberação do plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

A sujeição do requerimento de criação da comissão a essa deliberação equivaleria a frustração da própria garantia. As minorias – vale dizer, um terço dos membros da Assembleia Legislativa – já não mais deteriam o direito à criação da comissão parlamentar de inquérito, que passaria a depender de decisão da maioria, tal como expressa no plenário”. (Direito constitucional / Alexandre de Moraes. - 34. ed. - São Paulo: Atlas, 2018. Pg. 599).

6. Uma vez instaladas, as Comissões Parlamentares podem ser prorrogadas, mediante deliberação da própria comissão, por uma questão lógica e sob pena de tolher tal direito das minorias componentes dos parlamentos por via transversa.

7. Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de opinar pela possibilidade da prorrogação dos trabalhos das comissões especiais de inquérito por ato da própria comissão, sem a necessidade de deliberação em plenário, desde que seja deliberado antes de escoado o prazo inicial de seu funcionamento.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de maio de 2024.

LUIZ OTÁVIO DE MELO PEREIRA PAULA
Procurador Legislativo
OAB/SP 342.507





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=12A7FM8E5S7D2194>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 12A7-FM8E-5S7D-2194



Luiz Otávio de Melo Pereira Paula

Procuradoria

Assinado em 21/05/2024, às 18:36:40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: MZAX-FM8E-5S7D-2194



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NY5XD5H6S313PX82>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NY5X-D5H6-S313-PX82



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: NY5X-D5H6-S313-PX82